

**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**



Ministério da Educação

PROCESSO: 23411.002249/2015-16

CONTRATO: 17/2015

TERMO DE CONTRATO Nº. 17/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR E A FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 2016 DO IFPR.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo Reitor Pró-Tempore Substituto, Senhor **EVANDRO CHERUBINI ROLIM**, portador do nº CPF 926.094.819-34 e da Cédula de Identidade nº 6893709-4, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 1340, publicada no DOU de 17 de fevereiro de 2015, seção 2, página 22.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.032.297/0001-00 e sediada na Avenida Sete de Setembro, 3.165, Centro, Município de Curitiba – Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **JOSÉ SOLLAK**, portador do RG nº 1.289.544 e inscrito no CPF/MF sob nº 185.727.749-04, pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro, **PAULO ROBERTO IENZURA ADRIANO**, portador do RG nº 1.733.917 e inscrito no CPF/MF sob nº 366.978.269-91, e pelo seu Diretor de Projetos, **PAULO ANDRÉ DE CAMARGO BELTRÃO**, portador do RG nº 3.004.326 e inscrito no CPF/MF sob nº 598.242.809-44.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, instruído no processo administrativo nº 23411.002249/2015-16, decorrente da Dispensa de Licitação nº 30/2015, nos termos da legislação em vigor, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de planejamento, execução e acompanhamento do Processo Seletivo 2016 do Instituto Federal do Paraná, para a seleção de candidatos aos cursos técnicos de nível médio, nas formas de oferta integrada, subsequente e concomitante, e aos cursos superiores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços, objeto deste Contrato, o valor de R\$ 580.800,00 (quinhentos e oitenta mil e oitocentos reais) para um total de até 15.000 candidatos. Caso a quantidade de inscritos seja superior a 15.000 candidatos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) por candidato excedente.
2. O repasse financeiro deverá ser feito no banco 104, agência 813-3, conta 500.331-2, de titularidade da FUNTEF-PR, sendo realizado em até sete dias úteis após a homologação das inscrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO 23411.002249/2015-16

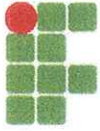
-

TERMO DE CONTRATO Nº 17/2015

Página 1 de 5

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Rua Voluntários da Pátria, 475 - Centro | 20º andar, sala 2007 | CEP 80020-926, Curitiba - Pr | Fone: 41 3888 - 4884



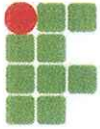
1. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas com recursos consignados no Programa de Trabalho 12.363.2031.20RL.0041, Fonte de Recursos 0250.151053, Natureza da Despesa 33.90.39.48.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Atender o Edital do processo seletivo elaborado pelo IFPR e anexo a este contrato, contemplando todos os aspectos técnicos e de logística.
2. Prover atendimento aos candidatos com necessidades especiais manifestadas no ato da inscrição ou no dia do processo seletivo. Nos casos de portadores de deficiência visual total deverá ser oferecido um fiscal leitor.
3. Realizar formação de cadastro dos candidatos inscritos, para posterior repasse à CONTRATANTE.
4. Disponibilizar o ensalamento aos candidatos no site onde os mesmos fizeram suas inscrições.
5. Digitar e editar dois tipos de provas objetivas, sendo uma para cada nível de ensino, folhas de respostas, folha de redação e fichas de identificação do candidato.
6. Manter o sigilo das questões e a segurança da prova e da Banca Examinadora.
7. Editar as provas após elaboração pelas respectivas bancas, e encaminhar para reprodução em empresas especializadas, com o acompanhamento e fiscalização da CONTRATADA, salvaguardando o sigilo e a qualidade necessários para o processo.
8. Reproduzir os Cadernos de Prova, em preto e branco e em tamanho tablóide ou formato A4.
9. Acondicionar as provas em envelopes opacos, conforme o número de candidatos de cada sala e envelopar em plásticos selados e identificados com a sala a ser aplicada.
10. Selar os envelopes plásticos e armazenar em malotes com lacres e transportar para o cofre de segurança da CONTRATADA, onde deverá ficar até o dia do transporte para aplicação.
11. Providenciar 01 (um) fiscal de sala para cada sala de provas e um fiscal de corredor para cada corredor com atividades de provas, no dia de aplicação das provas.
12. Aplicar as provas escritas no dia 29 de novembro de 2015.
13. Contratar e treinar todos os recursos humanos necessários para a aplicação das provas.
14. Transportar para o cofre de segurança da CONTRATADA, após a aplicação das provas, as folhas de respostas e das redações.
15. Encaminhar as folhas de respostas da prova discursiva para as bancas de corretores e as folhas de resposta para a leitura ótica
16. Dispor de banca especial para correção das provas discursivas dos candidatos surdos.
17. Realizar o processamento das notas e o resultado final.
18. Encaminhar à Contratante lista dos candidatos suplentes, classificados da seguinte forma:
 - a) lista geral de classificação de candidatos por curso (incluídos todos os candidatos concorrentes ao curso – cotistas e não cotistas), independentemente da cota;
 - b) lista de classificação de candidatos inscritos nas cotas de inclusão para pessoas com deficiência;
 - c) lista de classificação de candidatos inscritos nas cotas de inclusão para indígenas;
 - d) lista de classificação de candidatos inscritos nas cotas de inclusão para pretos e pardos;
 - e) lista de classificação de candidatos inscritos nas cotas para escola pública e com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita e autodeclarados pretos ou pardos;
 - f) lista de classificação de candidatos inscritos nas cotas para escola pública e com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita e autodeclarados indígenas;
 - g) lista de classificação de candidatos inscritos nas cotas para escola pública e com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita, exceto os autodeclarados pretos ou pardos ou indígenas;
 - h) lista de classificação de candidatos inscritos nas cotas para escola pública e com renda superior a 1,5



- salário mínimo per capita e autodeclarados pretos ou pardos;
- i) lista de classificação de candidatos inscritos nas cotas para escola pública e com renda superior a 1,5 salário mínimo per capita e autodeclarados indígenas;
 - j) lista de classificação de candidatos inscritos nas cotas para escola pública e com renda superior a 1,5 salário mínimo per capita, exceto os autodeclarados pretos ou pardos ou indígenas;
 - k) lista geral de classificação de candidatos por câmpus (incluídos todos os candidatos concorrentes aos cursos ofertados no câmpus – cotistas e não cotistas), independentemente da cota;
19. Entregar à CONTRATANTE ao final do processo, todos os documentos gerados pelo mesmo de posse da CONTRATADA.
20. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

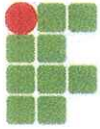
1. Proceder e executar a divulgação do processo seletivo.
2. Responsabilizar-se pela captação das taxas de inscrições e pagamento dos valores cobrados pelos bancos pela emissão do boleto bancário.
3. Disponibilizar seus campi para serem usados como local de aplicação de provas
4. Encaminhar à CONTRATADA o endereço dos locais de provas, o número de salas e as respectivas capacidades e o nome e contato do responsável pelo local.
5. Emitir recibo atestando a entrega dos materiais relativos a este CONTRATO no final do processo.
6. Após o final do evento, receber e proceder à guarda de todos os documentos encaminhados pela CONTRATADA.
7. Proceder a conferência da ficha de identificação dos candidatos aprovados e comparando-as com as emitidas na aplicação das provas, como também a análise e bancas para o aceite dos candidatos as vagas de cotistas.
8. Fazer o pagamento dos serviços definidos neste contrato conforme cláusula quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações aqui contratadas se exaurem, relativamente ao CONTRATANTE, pelos pagamentos devidos, e relativamente a CONTRATADA, pela execução dos serviços aqui contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:
 - a) Advertência;
 - b) Multa; e
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
2. Este Órgão utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
 - a) Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do CONTRATO.
 - b) Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 20% (vinte por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
 - Não entrega de documentação exigida neste CONTRATO.
 - Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 - Não manutenção da proposta.
 - Comportamento inidôneo.
 - Realização de fraude fiscal.
 - c) Nos atrasos injustificados na execução do CONTRATO: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida,



limitada a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação.

3. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no da Cláusula Quarta do presente CONTRATO.
5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, sujeitá-las-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato pode ser:
 - 2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.
 - 2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.
 - 2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, A **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
6. Quando da rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
7. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá direito a ser ressarcida por todos os custos assumidos até o momento da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da **CONTRATANTE**, com atribuição específica para tanto e no interesse da Administração.
2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
3. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exclui qualquer responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

1. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo Administrativo nº 23411.002249/2015-16, a
PROCESSO 23411.002249/2015-16 – TERMO DE CONTRATO Nº 17/2015

Página 4 de 5



Dispensa de Licitação nº 30/2015, bem como a proposta nº 201506031 da CONTRATADA, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS





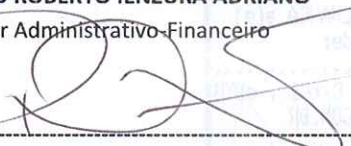
1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das parte, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 19 de agosto de 2015.

<p>PELA CONTRATANTE</p>  <p>-----</p> <p>EVANDRO CHERUBINI ROLIM Reitor Pró-Tempore Substituto IFPR</p>	<p>PELA CONTRATADA</p>  <p>-----</p> <p>JOSÉ SOLLAK Diretor Executivo</p> <p> 7.º TABELIÃO</p> <p> 8.º TABELIÃO CURITIBA - PR</p> <p>-----</p> <p>PAULO ROBERTO IENZURA ADRIANO Diretor Administrativo-Financeiro</p> <p> 8.º TABELIÃO CURITIBA - PR</p> <p>-----</p> <p>PAULO ANDRÉ DE CAMARGO BELTRÃO Diretor de Projetos</p>
--	---

TESTEMUNHAS

1.  _____
 Gestor do Contrato
 Nome: **Mirele Cardina Werneque**
 CPF: **006.451.549-46**

2.  _____
 Nome: **ROBSON RUDIO RODRIGUES**
 CPF: **447.760.559-53**